



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 109/2019

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 63/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

lu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 63/2019**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano), a qual dispõe “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, EM FRENTE A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 22 de janeiro de 2019, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 28 de janeiro de 2019, a inexistência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria.

Na data de 18 de fevereiro do ano corrente, a iniciativa da presente proposição foi levada ao conhecimento do Plenário desta Câmara de Vereadores durante a 1ª Sessão Ordinária e em 29 de fevereiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

K4



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição tem por finalidade instalar faixa elevada na frente das escolas municipais, estaduais, escolas técnicas e faculdades, com o intuito de proporcionar mais segurança e acessibilidade aos pedestres.

Argumenta-se que as faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição, sobretudo por ausência de Legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Entretanto, observo que se encontra revogada a Resolução nº 495, de 05 de junho de 2018, por força da Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, ambas do CONTRAN, acerca da matéria, o que deve ser observado, motivo pelo qual, sugere-se que seja alterado o disposto no art. 3º da minuta do Projeto de Lei, com o seguinte texto: “A sinalização deverá ser feita nos moldes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 6 de setembro de 2018 e as demais normas que regulamentem a matéria”.

Lu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta pelo cumprimento das diligências acima destacadas, em relação à **Indicação Legislativa nº. 63/2019**, sugerindo que seja promovida a modificação acima destacada.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500